



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E A EMPRESA SEGNORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.552.539/0001-70, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022 e de outro lado **SEGNORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 11.552.539/0001-70 localizada na PC Getúlio Vargas nº 77 Sala 01 – Bairro Centro – Januária/MG, neste ato representado por **Weslem Dias Macedo Freitas portador do CPF Nº 057.903.806-89** aqui denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Dispensa nº 046/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até 1700 Servidores.

**1.2-** Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor conforme art. 75, II, Da Lei 14.133/2021 e art. 76 do decreto 17/2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UN    | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 01   | LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;<br>LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;<br>PGR NR 01 – Programa de Gerenciamento de Riscos;<br>PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;<br>PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. | SERV. | 01     | R\$ 16.500,00 | R\$ 16.500,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avançados, o valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pela Contratada; com vencimento até o 30º (trigésimo) dia da emissão da Nota Fiscal.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**2.3** - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**06.01.10.122.8001.6802.3339039000000 15000002 (4858)**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O Contrato iniciará na data da sua assinatura, com vigência de **(cento e oitenta) dias**.

**4.2** - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizada ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

**5.1** - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- 6.2** Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 6.3** Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho.
- 6.4** Para elaboração do PCMSO deverá se indicado um Médico do Trabalho coordenador;
- 6.5** Para elaboração do LTCAT, LTIP, PGR NR 01, PCMSO, PPP deverão ser realizadas visitas em todas as Unidades, e Seções e Fundo de previdência, para a realização das inspeções e perícias médicas.
- 6.6** No Departamento pessoal da Prefeitura do Município de São Francisco serão realizadas as inspeções e , perícias médicas.
- 6.7** O LTCAT, LTIP, PGR NR 01, PCMSO e PPP devem obedecer às normas , regulamentos e legislação vigente em especial, as Normas Técnicas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego ( portaria nº 3214/78), principalmente as NR s - 07,09,10,15,16,17 e 32, Decreto nº 93412/86 (eletricidade), normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme itens a seguir:
- 6.8** PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Nome da Empresa, Setor, Data, jornada de trabalho, Horário de Trabalho, atividade, UR (%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o Ambiente periciado, citar os riscos no ambiente periciado ( para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).
- 6.9** AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – anexo 11)
- 6.10** AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Caracterização da atividade e do agente em relação á NR-15 – anexo 13).

**6.11 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS:** (caracterização da atividade e do agente em relação á NR 15 anexo 14 e NR 32: Descrição da atividade pela legislação, descrição da atividade real.

**6.12 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS**

**6.13 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - Agentes Físicos:** Caracterização da atividade e do agente em relação á NR – 15 (anexos 2,3,5,7 e 8).

**6.14** Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados

**6.15** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.16** Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores com suas respectivas lotações, bem como o cargo ocupado, com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;
- 7.2** Suspender a contagem do prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;
- 7.3** Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências de todas as unidades, departamentos, secretarias e diretorias da prefeitura Municipal e Fundo de Previdência para realizar as medições e avaliações necessárias a ~execução dos serviços;
- 7.4** Atestar a execução dos Serviços;
- 7.5** Promover o pagamento pela prestação dos serviços conforme descrito no contrato;
- 7.6** Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião de abertura dos trabalhos, onde deverá estar presente os Secretários Municipais, Presidente do Fundo de Pensão, Chefe do departamento Pessoal, representante do Sindicato dos servidores e o representante da Comissão de Avaliação e Fiscalização de contratos.
- 7.7** Os Servidores deverão apresentar a Declaração de atividade devidamente preenchida e assinada pelo mesmo. As Declarações deverão ser entregues ao engenheiro responsável pela elaboração dos laudos.
- 7.8** Caso as declarações não sejam entregues pela empresa contratada, os serviços deverão ser iniciados normalmente, levando em consideração apenas a análise do engenheiro responsável pela elaboração do laudo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos após assinatura do contrato e o restante na entrega total dos serviços, sendo efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.
- 8.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 380/2023, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

|  |
|--|
| <b>FISCAL UNIDADE: Setor de Compras</b>                  |
| <b>SERVIDOR RESPONSÁVEL: Marcelo Henrique Guimarães.</b> |
| <b>CARGO/FUNÇÃO: Tecnólogo em Gestão Ambiental</b>       |
| <b>SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde</b>   |
| <b>FONE DE CONTATO: (38) 99884-8741</b>                  |
| <b>E-MAIL: saúde@saofrancisco.mg.gov.br</b>              |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**12.3.1** Por iniciativa do Município de São Francisco/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de São Francisco/MG;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.3.2** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de São Francisco/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**12.3.3** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de saúde do Município de São Francisco/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13. 2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

São Francisco - MG, 05 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Lucas Maquiel de Almeida Paraiso**  
Secretario Municipal de Saúde.  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SEGNORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ nº 11.552.539/0001-70**  
**Weslem Dias Macedo Freitas - CPF Nº 057.903.806-89**  
Contratado

| TESTEMUNHAS |             |
|-------------|-------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| CPF: _____  | CPF: _____  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

---

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40